

**EDITAL
MUNICIPIO DE PONTAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2.026
Processo Administrativo nº 73/2.026**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICIPIO DE PONTAL, CNPJ 45.352.267/0001-86, por meio do Departamento de Licitações, sediado na Rua GUILHERME SILVA, 337, bairro CENTRO, na cidade de PONTAL/SP, CEP 14180000, realizará licitação, para contratação, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. Sendo designado o Pregoeiro servidor **Guilherme Silva Teixeira Bassi**, em conformidade com a Portaria 145/2.025, de 11 de agosto de 2.025.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:.....das 09:00hs do dia 28/08/2026 até às 08:59 hs do dia 14/09/2026

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:as 09:00 hs do dia 15/09/2026

LOCAL: <https://portal.licitanet.com.br/pregao>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por lote.

MODO DE DISPUTA: Aberto

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: não

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

Endereço: a Rua Guilherme Silva, 337, bairro Centro, na cidade de Pontal/SP, CEP 14180-045.

E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

Telefone: 16 3953-9999 – Ramal 238

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a formação de **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, limpeza e higienização, recarga de gás refrigerante, instalação e remoção de aparelhos de climatização e refrigeração, abrangendo condicionadores de ar, refrigeradores, freezers, câmaras frias, bebedouros comerciais e industriais, purificadores de água e equipamentos similares, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, destinados ao atendimento das Secretarias Municipais de Pontal/SP**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em 5 (cinco) lotes, compostos por 40 (quarenta) itens, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por lote, observadas as exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.4. A adjudicação será realizada por lote, devendo o licitante apresentar proposta para todos os itens integrantes do lote em que pretenda participar, sob pena de desclassificação da respectiva proposta.

1.5. Os quantitativos registrados constituem estimativas máximas para o período de vigência da Ata de Registro de Preços, não obrigando a Administração à contratação integral, sendo os serviços solicitados parceladamente e conforme a efetiva necessidade das Secretarias Municipais.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente licitação será processada pelo Sistema de Registro de Preços, considerando a natureza parcelada e a demanda variável dos serviços, não sendo possível determinar previamente o momento exato nem a quantidade efetivamente necessária para cada Secretaria Municipal.

2.2. As regras referentes ao órgão gerenciador, aos órgãos participantes, à formação do cadastro de reserva e às eventuais adesões são as constantes da Minuta da Ata de Registro de Preços, anexa a este Edital.

2.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar os quantitativos estimados, facultando-se a realização de contratação específica para o atendimento da necessidade administrativa, desde que devidamente motivada e observada a legislação aplicável.

2.4. Os serviços serão solicitados parceladamente, conforme a necessidade das Secretarias Municipais participantes, mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estejam previamente credenciados junto à plataforma LICITANET Compras, observadas as condições previstas neste Edital.

3.2. O licitante deverá estar regularmente credenciado na plataforma LICITANET Compras antes da abertura da sessão pública, responsabilizando-se pelo atendimento às exigências técnicas e operacionais para participação no certame.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade da LICITANET Compras, na qualidade de provedora da plataforma eletrônica, e da Administração ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É responsabilidade do licitante manter atualizados seus dados cadastrais junto à plataforma LICITANET Compras e aos órgãos responsáveis pelas informações, devendo proceder imediatamente à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique qualquer incorreção ou desatualização.

3.5. A inobservância do disposto no item anterior poderá ensejar a desclassificação ou a inabilitação do licitante, conforme a fase do procedimento.

3.6. Será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, às sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, ao agricultor familiar, ao produtor rural pessoa física e ao microempreendedor individual — MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

3.6.1. A definição quanto à exclusividade de participação, à reserva de cota ou à aplicação das exceções previstas na Lei Complementar nº 123/2006 será indicada no preâmbulo deste Edital e nas informações correspondentes aos lotes.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;

3.7.2. Pessoa física ou jurídica cujo ramo de atividade seja incompatível com o objeto da contratação;

3.7.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;

3.7.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive à sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.4 e 3.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.7.4 e 3.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional, com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.14. A vedação de que trata o item 3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da contratação é público e corresponde ao valor total de **R\$ 1.156.623,67 (um milhão, cento e cinquenta e seis mil, seiscentos e vinte e três reais e sessenta e sete centavos)**, conforme os valores unitários e totais constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

4.2. Os valores estimados representam os preços máximos admitidos pela Administração, observados os valores máximos estabelecidos para cada item e o valor total de cada lote.

4.3. Serão desclassificadas as propostas que, após a fase de negociação, permaneçam com preço unitário ou total superior ao respectivo valor máximo estimado pela Administração.

4.4. A divulgação dos valores estimados não obriga a Administração à contratação integral dos quantitativos registrados, os quais representam estimativas máximas para atendimento das demandas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

5.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 a pessoa jurídica:

5.5.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.5.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.5.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite previsto no inciso II do art. 3º da referida Lei;

5.5.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite previsto no inciso II do art. 3º da referida Lei;

5.5.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite previsto no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

5.5.6. Constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;

5.5.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.5.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.5.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido nos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.5.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações;

5.5.11. Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.6. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que desenvolve programa de integridade, nos termos da regulamentação aplicável, para fazer jus ao critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

5.7. A falsidade das declarações previstas nos itens 5.3, 5.5 e 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados, após a fase de envio de lances.

5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta, observadas as seguintes regras:

5.11.1. Aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

5.11.2. Os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o item anterior.

5.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior ao lance já registrado por ele no sistema.

5.13. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente à administradora da plataforma LICITANET Compras qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança das credenciais de acesso, para imediato bloqueio.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valores unitários dos itens e valor total do respectivo lote, expressos em reais (R\$), com no máximo duas casas decimais;

6.1.2. Descrição do serviço, observadas as especificações constantes do Termo de Referência;

6.1.3. Demais informações eventualmente exigidas pela plataforma eletrônica.

6.1.4. A proposta deverá contemplar todos os itens integrantes do lote para o qual o licitante pretenda concorrer, sob pena de desclassificação da proposta relativa ao respectivo lote.

6.1.5. Para fins de cadastramento na plataforma, deverão ser observados os seguintes lotes:

- **Lote 1:** limpeza e higienização de aparelhos de ar-condicionado — itens 1 a 8;
- **Lote 2:** recarga de gás refrigerante em aparelhos de ar-condicionado — itens 9 a 13;
- **Lote 3:** manutenção e reparo de equipamentos de climatização e refrigeração — itens 14 a 20;
- **Lote 4:** instalação de aparelhos de ar-condicionado — itens 21 a 30;
- **Lote 5:** remoção de aparelhos de ar-condicionado — itens 31 a 40.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao total estimado para cada item integrante do lote.

6.3. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais necessários à execução do objeto, inclusive mão de obra, deslocamentos, transporte, ferramentas, equipamentos, materiais, insumos, componentes, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais, bem como quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, conforme estabelecido no Termo de Referência.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

6.5.1. No regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será aquela correspondente à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição — EFD-Contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a microempresa e a empresa de pequeno porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, observadas as disposições da legislação aplicável.

6.8. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus exatos termos. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, **120 (cento e vinte) dias**, contado da data da abertura da sessão pública.

6.9. Os licitantes deverão respeitar os preços máximos unitários e totais estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência, inclusive o valor máximo correspondente a cada lote.

6.10. O descumprimento das regras supramencionadas poderá ensejar responsabilização perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo — TCE-SP e os demais órgãos competentes, observado o devido processo legal e a legislação aplicável, inclusive quando constatada a ocorrência de sobrepreço ou superfaturamento.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação ocorrerá automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, no horário e no local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para a troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote, observados os valores unitários máximos dos itens que o compõem.

7.5.1. A redução do valor total do lote deverá refletir proporcionalmente nos valores unitários dos respectivos itens quando da apresentação da proposta readequada ao último lance ofertado.

7.5.2. A proposta readequada não poderá apresentar valor unitário superior ao respectivo preço máximo estimado pela Administração.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de **R\$ 0,01 (um centavo)** para todos os lotes.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.10. O procedimento seguirá o modo de disputa aberto.

7.11. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após esse período, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação dos critérios de desempate previstos neste Edital, quando cabíveis.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão do Pregoeiro durante a etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

7.18. Após o encerramento da etapa de lances, será assegurado o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, observadas as disposições dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.18.1. Será considerado empate, para fins do tratamento favorecido, quando a proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte for igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada apresentada por empresa que não possua o mesmo enquadramento.

7.18.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior à proposta considerada vencedora, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a convocação automática do sistema, sob pena de preclusão.

7.18.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, serão convocadas as demais empresas que se enquadrem no intervalo previsto no item 7.18.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.18.4. O tratamento previsto neste item somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.19. Havendo empate entre propostas ou lances após a aplicação do tratamento favorecido, serão utilizados, sucessivamente, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021:

7.19.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.19.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser utilizados, preferencialmente, registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

7.19.3. Desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamentação aplicável;

7.19.4. Desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme regulamentação aplicável.

7.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por:

7.20.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

7.20.2. Empresas brasileiras;

7.20.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21. Esgotados todos os critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes empatados serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.22. Encerrada a etapa de envio de lances, caso a proposta do primeiro colocado permaneça acima do preço máximo definido para o respectivo lote ou para algum dos itens que o compõem, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

7.22.1. A negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, observada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado for desclassificado por permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, mesmo após a negociação.

7.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.22.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta comercial readequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, contendo os valores unitários de todos os itens e o valor total do respectivo lote, acompanhada, quando necessário, dos documentos complementares exigidos.

7.22.5. O Pregoeiro poderá prorrogar o prazo estabelecido no item anterior mediante solicitação fundamentada do licitante, apresentada no chat da plataforma antes do encerramento do prazo inicialmente concedido.

7.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme o art. 14 da Lei nº 14.133/2021, a legislação correlata e o item 3.7 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros oficiais:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP;

8.1.3. Lista de Licitantes Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União — TCU;

8.1.4. Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo — TCE-SP, quando aplicável.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu respectivo CNPJ.

8.2.1. A consulta ao CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429/1992 também será realizada em nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, quando houver, nos termos da legislação aplicável.

8.3. Para a consulta de licitantes pessoas jurídicas, poderá ser utilizada a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União — TCU, sem prejuízo das demais consultas previstas neste Edital.

8.4. Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de ocorrência impeditiva indireta, o Pregoeiro realizará diligência para verificar eventual tentativa de fraude ou de burla à sanção aplicada.

8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio da análise dos vínculos societários, da similaridade das atividades empresariais, das linhas de fornecimento ou prestação de serviços e de outros elementos pertinentes.

8.4.2. O licitante será convocado para se manifestar previamente a eventual decisão que impeça sua permanência no certame.

8.4.3. Constatada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a contratação com a Administração, o licitante será inabilitado por ausência de condição de participação.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto:

8.5.1. à adequação do objeto às especificações estabelecidas no Termo de Referência;

8.5.2. à compatibilidade do valor total do lote com o respectivo valor máximo estimado;

8.5.3. à compatibilidade dos valores unitários dos itens integrantes do lote com os respectivos preços máximos estimados pela Administração;

8.5.4. ao atendimento das demais condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

8.6. Será desclassificada a proposta que:

8.6.1. contiver vícios insanáveis;

8.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

- 8.6.3. apresentar valor total do lote ou valor unitário de qualquer item superior ao respectivo preço máximo definido pela Administração, após a fase de negociação;
- 8.6.4. apresentar preços inexequíveis ou não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.6.5. não cumprir os critérios de aceitabilidade dos preços definidos neste Edital e no Termo de Referência;
- 8.6.6. deixar de apresentar proposta para todos os itens integrantes do lote;
- 8.6.7. apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus anexos.
- 8.7. No caso de bens e serviços em geral, constitui indício de inexequibilidade a apresentação de proposta com valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela Administração.
- 8.8. A inexequibilidade, na hipótese do item anterior, somente será reconhecida após a realização de diligência pelo Pregoeiro que demonstre:
 - 8.8.1. que os custos do licitante ultrapassam o valor da proposta; e
 - 8.8.2. que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o valor ofertado.
- 8.9. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta ou necessidade de esclarecimentos complementares, o Pregoeiro poderá realizar diligências para que o licitante demonstre a exequibilidade dos preços ofertados.
- 8.9.1. Para demonstrar a exequibilidade da proposta, poderão ser solicitadas planilhas de composição de custos, cotações, notas fiscais, contratos anteriores, convenções coletivas, informações relativas à mão de obra, materiais, insumos, peças, deslocamentos e outros documentos relacionados aos custos da execução.
- 8.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser solicitada manifestação escrita da Secretaria requisitante ou da área técnica especializada.
- 8.11. A proposta readequada deverá preservar o valor total do lote correspondente ao último lance ofertado ou ao valor negociado, contendo os valores unitários de todos os itens que o integram.
- 8.11.1. Eventuais diferenças decorrentes do arredondamento dos valores unitários deverão ser ajustadas no valor de um dos itens, sem aumento do valor total do lote e sem superação dos preços máximos unitários estabelecidos pela Administração.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de executar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.
 - 9.1.1. As exigências de habilitação compreenderão, conforme detalhamento constante do Termo de Referência:
 - 9.1.1.1. Habilitação jurídica;
 - 9.1.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista;
 - 9.1.1.3. Qualificação econômico-financeira; e
 - 9.1.1.4. Qualificação técnica.
 - 9.1.2. Quando o licitante participar de mais de um lote, os documentos de habilitação comuns serão apresentados uma única vez, sem prejuízo da comprovação das exigências técnicas específicas aplicáveis aos lotes em que for provisoriamente classificado em primeiro lugar.
- 9.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, na forma da legislação vigente.
- 9.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por certificado de registro cadastral emitido por órgão ou entidade da Administração Pública, desde que contenha todas as informações necessárias à comprovação da habilitação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
- 9.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 9.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.7. A verificação realizada pelo Pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

9.7.1. Para fins de verificação da documentação de habilitação, a Administração poderá consultar os sistemas oficiais disponíveis, inclusive o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores — SICAF, quando aplicável, bem como outros cadastros mantidos pelos órgãos competentes.

9.7.2. A utilização do SICAF constitui faculdade da Administração para consulta e conferência das informações, não sendo obrigatória sua utilização nem dispensando a apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei ou neste instrumento convocatório.

9.7.3. Os documentos exigidos para habilitação, quando solicitados pelo Pregoeiro, deverão ser encaminhados por meio do sistema eletrônico, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, contado da solicitação, admitida a prorrogação por igual período mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro.

9.8. A análise da documentação de habilitação será realizada apenas em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

9.8.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal previstos no Termo de Referência somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.

9.8.2. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura da Ata de Registro de Preços ou do instrumento contratual.

9.8.3. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo legal para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.9. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.9.1. Complementar informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

9.9.2. Atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.9.3. Apresentar documento ausente destinado exclusivamente a comprovar condição preexistente à data da abertura da sessão pública ou à data legalmente estabelecida para atendimento do respectivo requisito, vedada a constituição posterior de condição de habilitação que não existia no momento próprio.

9.9.4. A realização de diligência será devidamente registrada e fundamentada pelo Pregoeiro, assegurada a observância dos princípios da isonomia, da razoabilidade, da competitividade e do formalismo moderado.

9.10. Encerrado o prazo concedido sem o atendimento da diligência ou constatado que o licitante não preenchia o requisito de habilitação no momento legalmente exigido, será declarada sua inabilitação.

9.11. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação e o prazo previsto no item 9.7.3.

9.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital, após a conclusão dos procedimentos de que trata o item anterior.

10. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

10.1. Após a homologação da licitação e a formalização da Ata de Registro de Preços, caso se efetive a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, nos termos do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecimento perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite por meio eletrônico, devendo o adjudicatário devolvê-lo devidamente formalizado dentro do prazo estabelecido no subitem anterior.

10.4. O prazo previsto no subitem 10.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação do adjudicatário apresentada durante o seu transcurso, desde que a justificativa seja aceita pela Administração.

10.5. O prazo de vigência da contratação será aquele estabelecido no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual ou equivalente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6. Por ocasião da assinatura do Termo de Contrato ou do aceite do instrumento equivalente, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante toda a execução da contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de vigência nela se encontra fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio físico ou eletrônico, inclusive mediante assinatura digital, conforme os procedimentos adotados pela Administração Municipal.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os lotes constantes do Termo de Referência, com a indicação do fornecedor registrado, a descrição dos respectivos itens, as quantidades estimadas, os preços unitários e totais registrados e as demais condições estabelecidas.

11.5. Os preços registrados, com a indicação dos respectivos fornecedores, serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e disponibilizados durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de execução dos serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar os quantitativos estimados, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantagem dos preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8.1. Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o respectivo lote pelo mesmo preço do adjudicatário, observada a ordem de classificação da licitação; e

12.1.2. Dos licitantes que mantiverem suas propostas originais.

12.2. Nas contratações, será respeitada a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na Ata de Registro de Preços.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma desta cláusula não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins de definição da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o respectivo lote pelo mesmo preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem suas propostas originais.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. Quando o fornecedor vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital; ou

12.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do preço registrado, nas hipóteses previstas na legislação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o respectivo lote pelo mesmo preço do adjudicatário concordar com a contratação nas mesmas condições e no prazo estabelecido, a Administração, observados o valor estimado da contratação e sua eventual atualização, poderá:

12.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram suas propostas originais para negociação, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço mais vantajoso, ainda que superior ao preço registrado pelo adjudicatário; ou

12.4.2. Adjudicar o objeto e celebrar o contrato ou emitir instrumento equivalente nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando restar frustrada a negociação prevista no subitem anterior.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. O prazo para interposição de recurso será de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. O prazo para manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**; e

13.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema eletrônico.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis** ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contado da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo sobre o ato ou a decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não sejam suscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante consulta ao sistema eletrônico e ao Portal da Transparência do Município de Pontal, disponível

no endereço eletrônico <https://www.pontal.sp.gov.br>, sem prejuízo da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando exigida pela legislação.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou deixar de apresentar qualquer documento solicitado pelo Pregoeiro durante a licitação;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver sua proposta, especialmente quando:

14.1.2.1. Não enviar a proposta readequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigido;

14.1.2.3. Solicitar sua desclassificação após o encerramento da etapa competitiva;

14.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações deste Edital e do Termo de Referência.

14.1.3. Deixar de celebrar o contrato ou de entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. Fraudar a licitação;

14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, especialmente quando:

14.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a legislação;

14.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar aos licitantes e ao adjudicatário, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as seguintes sanções:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes e atenuantes;

14.3.4. os danos decorrentes da infração para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa, quando aplicada, deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da ciência da decisão administrativa definitiva.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de **0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor estimado da contratação.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de **15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor estimado da contratação.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será assegurado ao interessado o direito à defesa, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de

penalidade mais grave, impedindo-o de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertence o órgão ou a entidade, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

14.8. Poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ao responsável pela prática das infrações previstas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave, observando-se o prazo previsto no artigo 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Edital e na legislação aplicável.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade demandará a instauração de processo administrativo, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, que avaliará os fatos e as circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso à autoridade superior, que decidirá no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, devendo ser decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado de seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo sobre o ato ou a decisão recorrida até a decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

14.15. Para garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico, utilizando os endereços de e-mail informados pelo licitante na proposta comercial, bem como a plataforma eletrônica utilizada para realização do certame, quando cabível.

14.15.1. Os endereços eletrônicos informados pelo licitante na proposta comercial e aqueles cadastrados na plataforma eletrônica utilizada para realização do certame serão considerados válidos para o envio das comunicações oficiais, não cabendo alegação de desconhecimento das notificações regularmente encaminhadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura da sessão pública.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sistema eletrônico utilizado para a realização do certame, no sítio eletrônico oficial do Município e, quando exigido pela legislação, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura da sessão pública.

15.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio da plataforma **LICITANET Compras**, disponível no endereço eletrônico <https://portal.licitanet.com.br/pregao>

15.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação constitui medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, mediante decisão fundamentada nos autos do processo administrativo.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e divulgada nova data para a realização do certame, observados os prazos legais.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico utilizado para a realização do certame.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo constantes deste Edital, do aviso de licitação e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília/DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos relacionados à preparação e à apresentação de suas propostas, não cabendo à Administração, em qualquer hipótese, responsabilidade por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento, iniciando-se e vencendo-se os prazos somente em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, da razoabilidade, da competitividade e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e as de seus anexos ou das demais peças que compõem o processo administrativo, prevalecerão as disposições deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Pontal, disponível no endereço eletrônico <https://www.pontal.sp.gov.br>, e na plataforma eletrônica **LICITANET Compras**, durante todo o período de divulgação do certame.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. Anexo I – Termo de Referência;

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I - Apresentação quantitativa, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo

16.11.1.2. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

16.11.2. Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços;

16.11.3. Anexo III – Modelo de Proposta Comercial;

16.11.4. Anexo IV – Modelo de Declarações.

Pontal, 20 de agosto de 2026.

.....
NAYANNE KELLY ALVES DE SOUZA
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
ORDENADORA DE DESPESAS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO/OBJETO

- Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em: condicionadores de ar, refrigeradores, freezers, câmaras frias, bebedouros de água comerciais e industriais, purificadores de água de parede e similares.

1.1. PLANILHA DESCRITIVA E QUANTITATIVA DO OBJETO

LOTE	ITENS	SERVIÇOS	Uni de medida	Qt. Total
01	01	Limpeza e higienização de aparelho de ar condicionado split inverter ou convencional de 9.000 btus até 12.000 btus	Unitário	450
	02	Limpeza e higienização de aparelho de ar condicionado split inverter ou convencional de 18.000 btus	Unitário	240
	03	Limpeza e Higienização de aparelho de ar condicionado split inverter ou convencional de 21.000 btus	Unitário	02
	04	Limpeza e higienização de aparelho de ar condicionado split inverter ou convencional de 22.000 btus até 24.000 btus	Unitário	80
	05	Limpeza e higienização de aparelho de ar condicionado split inverter ou convencional de 27.000 btus	Unitário	02
	06	Limpeza e higienização de aparelho de ar condicionado split inverter ou convencional de 30.000 btus	Unitário	120
	07	Limpeza e higienização de aparelho de ar condicionado split inverter ou convencional de 36.000 btus	Unitário	14
	08	Limpeza e higienização de aparelho de ar condicionado split inverter ou convencional de 60.000 btus	Unitário	08
02	09	Recarga de gás em aparelho de ar condicionado split inverter, convencional, de aparelhos de 9.000 btus até 12.000 btus	Unitário	216
	10	Recarga de gás em aparelho de ar condicionado split inverter, convencional, de aparelhos de 18.000 btus até 24.000 btus	Unitário	159
	11	Recarga de gás em aparelho de ar condicionado split inverter, convencional, de aparelhos de 27.000 btus	Unitário	01
	12	Recarga de gás em aparelho de ar condicionado split inverter, convencional, de aparelhos de 30.000 btus até 36.000 btus	Unitário	66
	13	Recarga de gás em aparelho de ar condicionado split inverter, convencional, de aparelhos de 60.000 btus	Unitário	04
03	14	Manutenção e reparo de aparelho de ar condicionado split inverter ou convencional com fornecimento e substituição de peças danificadas do sistema de refrigeração por peças novas, de 9.000 btus até 12.000 btus	Hora técnica	450

	15	Manutenção e reparo de aparelho de ar condicionado split inverter ou convencional com fornecimento e substituição de peças danificadas do sistema de refrigeração por peças novas, de 18.000 btus até 24.000 btus	Hora técnica	300
	16	Manutenção e reparo de aparelho de ar condicionado split inverter ou convencional com fornecimento e substituição de peças danificadas do sistema de refrigeração por peças novas, de 27.000 btus	Hora técnica	04
	17	Manutenção e reparo de aparelho de ar condicionado split inverter ou convencional com fornecimento e substituição de peças danificadas do sistema de refrigeração por peças novas, de 30.000 btus até 36.000 btus	Hora técnica	140
	18	Manutenção e reparo de aparelho de ar condicionado split inverter ou convencional com fornecimento e substituição de peças danificadas do sistema de refrigeração por peças novas, de 60.000 btus	Hora técnica	10
	19	Manutenção preventiva e/ou corretiva em refrigeradores, freezers, câmaras frias de alimentos, com fornecimento e substituição de peças danificadas do sistema de refrigeração por peças novas, sob demanda.	Hora técnica	150
	20	Manutenção preventiva e/ou corretiva em bebedouros comerciais e industriais, purificadores de água de parede e similares, com fornecimento e substituição de peças danificadas do sistema de refrigeração por peças novas, sob demanda.	Hora técnica	200
04	21	Instalação de ar condicionado de 9.000 (nove mil) BTUS	Unitário	60
	22	Instalação de ar condicionado de 12.000 (doze mil) BTUS	Unitário	60
	23	Instalação de ar condicionado de 18.000 (dezoito mil) BTUS	Unitário	60
	24	Instalação de ar condicionado de 21.000 (vinte e hum mil) BTUS	Unitário	60
	25	Instalação de ar condicionado de 22.000 (vinte e doiz mil) BTUS	Unitário	60
	26	Instalação de ar condicionado de 24.000 (vinte e quatro mil) BTUS	Unitário	60
	27	Instalação de ar condicionado de 27.000 (vinte e sete mil) BTUS	Unitário	60
	28	Instalação de ar condicionado de 30.000 (trinta mil) BTUS	Unitário	60
	29	Instalação de ar condicionado de 36.000 (trinta e seis mil) BTUS	Unitário	60
	30	Instalação de ar condicionado de 60.000 (sessenta mil) BTUS	Unitário	60
05	31	Remoção de ar condicionado de 9.000 (nove mil) BTUS	Unitário	30
	32	Remoção de ar condicionado de 12.000 (doze mil) BTUS	Unitário	30
	33	Remoção de ar condicionado de 18.000 (dezoito mil) BTUS	Unitário	30
	34	Remoção de ar condicionado de 21.000 (vinte e hum mil) BTUS	Unitário	30
	35	Remoção de ar condicionado de 22.000 (vinte e doiz mil) BTUS	Unitário	30
	36	Remoção de ar condicionado de 24.000 (vinte e quatro mil) BTUS	Unitário	30

37	Remoção de ar condicionado de 27.000 (vinte e sete mil) BTUS	Unitário	30
38	Remoção de ar condicionado de 30.000 (trinta mil) BTUS	Unitário	30
39	Remoção de ar condicionado de 36.000 (trinta e seis mil) BTUS	Unitário	30
40	Remoção de ar condicionado de 60.000 (sessenta mil) BTUS	Unitário	30

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período nos termos do artigo 84 da Lei 14.133/2021, com renovação do quantitativo, caso seja demonstrada a sua vantajosidade.

SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A pretensa contratação se justifica, em suma, pela indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro de servidores da Prefeitura de Pontal para a execução de diversos serviços em várias modalidades e, em especial, as que compõem o objeto desta licitação, bem como a falta de equipamentos e ferramenta para a execução desses serviços. Há de se considerar ainda, o consumo de materiais de reposição empregados na manutenção e que, em sua maioria, não são estocáveis pelas suas próprias características, ou no mínimo, a aquisição de peças relativas aos imprevistos, a qualquer tempo, dificilmente ocorreria de imediato pela falta de mobilidade ocasionada pela própria burocracia da máquina pública, o que causariam sérios transtornos à Administração.

Diante dessa necessidade em manter as unidades orgânicas de uso da Prefeitura de Pontal, em perfeito e ininterrupto funcionamento, não se vislumbra outra situação, que não seja a contratação de empresa especializada com emprego de mão de obra qualificada, materiais e tudo que for necessário para que esse serviço não sofra descontinuidade, considerando que essas despesas operacionais são planejadas e consolidadas na proposta orçamentária anual.

Importante pontuar que este Estudo Técnico Preliminar, reúne informações de forma a atender as demandas das Secretarias Municipais, proporcionando ambiente seguro, saudável tanto aos funcionários dos setores quanto a população assistida. Assim, realizamos levantamento da demanda de cada secretaria, considerando os equipamentos existentes (uma vez que estão sem manutenção já há algum tempo) e os que foram adquiridos, necessitando de instalação.

Embora não seja possível prever com exatidão a demanda de manutenções corretivas durante a vigência da futura Ata de Registro de Preços, foi realizado levantamento do parque de equipamentos existente em todas as Secretarias Municipais, bem como das necessidades informadas por cada unidade administrativa, conforme Anexo II, possibilitando a estimativa dos quantitativos necessários para a contratação.

Importante considerar que cada secretaria indicara um fiscal de contrato para esta demanda, de forma a acompanhar e garantir segurança e assertividade na prestação de serviço realmente necessário.

Cada secretaria encaminhou sua solicitação, apresentando a demanda e a necessidade. Assim, entendemos por bem um Estudo mais amplo, envolvendo todas as secretarias, otimizando e concentrando as informações totais neste instrumento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. MODALIDADE

- A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço POR LOTE, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021;

A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens

- A licitação será processada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR LOTE**.

JUSTIFICATIVA

A divisão em lotes visa afastar o risco de concentração de mercado em um único fornecedor e evita o subcontratamento informal. O modelo garante que a Administração Pública contrate empresas com expertise estritamente alinhada a cada necessidade, assegurando a proposta mais vantajosa e a eficiência na gestão contratual.

Sustentabilidade

A contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para ar condicionado e câmaras frias, e similares, com foco em sustentabilidade visa reduzir o consumo de energia,

minimizar o impacto ambiental de gases refrigerantes e prolongar a vida útil dos equipamentos. A incorporação de critérios verdes no edital e no contrato é essencial para garantir eficiência energética, controle de qualidade do ar e conformidade com normas ambientais.

Benefícios da Abordagem Sustentável:

1. **Redução de Custos:** Menor consumo de energia e menos manutenções emergenciais.
2. **Prolongamento da Vida Útil:** A manutenção preventiva adequada evita danos graves.
3. **Conformidade Legal:** Atendimento a normas ambientais e de saúde (Portaria 3.523/1998, Resolução RE 09/2003).
4. **Sustentabilidade Corporativa:** Diminuição da emissão de gases de efeito estufa e melhoria da qualidade do ar interior.

4.2. DA CONTRATADA

4.2.1. DOCUMENTAÇÃO NECESSARIA

Conforme apresentado no item Exigências de habilitação – do Termo de Referência desta Contratação:

- Habilitação jurídica;
- Habilitação fiscal, social e trabalhista;
- Habilitação econômica financeira;
- Habilitação técnica e
- Disposições gerais para habilitação.

4.2.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

ESCOPO TÉCNICO E SERVIÇOS

Manutenção Preventiva: conforme cronograma apresentado em item 5.;

Manutenção Corretiva: Atender a chamados emergenciais, em até 24h, da solicitação enviada via email pela Secretaria demandante, e sob demanda conforme cronograma de execução do item 5., deste TR;

Relatórios e Laudos: Emitir um relatório técnico detalhado a cada visita contendo os serviços realizados, peças substituídas e parâmetros operacionais (como temperaturas, correntes e tensão elétrica) devendo este ser encaminhado junto à nota fiscal, sendo ambas ser assinadas pela Secretaria demandante, através do fiscal indicado (pela demandante) para este contrato.

NORMATIVAS E LEGISLAÇÃO

PMOC (Ar-condicionado): Seguir as exigências da [Lei Federal nº 13.589/2018](#) e as diretrizes da ANVISA para sistemas acima de 60.000 BTU/H, mantendo o ambiente salubre.

Normas ABNT: Cumprir normas específicas de higienização de sistemas, como a ABNT NBR 14679.

PESSOAL, SEGURANÇA E MATERIAIS

Equipe Especializada: Disponibilizar profissionais habilitados e devidamente registrados no CREA/CFT.

EPIs e Uniformes: Fornecer e fiscalizar o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por seus técnicos.

Ferramental: Utilizar ferramentas adequadas, calibradas e insumos de primeira linha (peças originais ou de qualidade equivalente)

CONDIÇÕES COMERCIAIS E GARANTIA

Garantia do Serviço: Garantir o funcionamento dos equipamentos e reparos executados pelo prazo legal ou pelo período estipulado em contrato (geralmente de 90 dias).

Descarte de Resíduos: Realizar o descarte ambientalmente correto de peças substituídas, óleos e gases refrigerantes danificados.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

PRAZO E LOCAL DE INÍCIO: A vigência do contrato terá início a partir da assinatura do contrato, podendo iniciar-se as solicitações dos serviços mediante a “Ordem de Serviço” pela Secretaria Municipal demandante.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO: O Serviço será solicitado mediante a “Ordem de Serviço” gerada pela Secretaria Municipal demandante, através de email oficial, devendo constar na Ordem de Serviço:

- Local onde será realizado o serviço, constando endereço completo, horário de funcionamento possível para a realização do serviço solicitado; o nome do responsável a ser procurado pelo profissional da contratada, assim como um telefone de contato.
- O início da prestação do serviço, através da Ordem de Serviço, deverá ocorrer em cinco (cinco) dias corridos, a contar do envio do email pela Secretaria demandante, o qual deverá ser confirmado o recebimento pela empresa contratada.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA:

CONTRATANTE:

Em conformidade as diretrizes e direcionamento deste Termo de Referência.

CONTRATADA:

Em conformidade com os itens 4.2.2. Das Obrigações da Contratada, e item 5. Modelo de Execução do Contrato.

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.1.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.1.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.1.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.1.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização

de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.1.6. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der Causa À Inexecução Parcial Do Contrato;
- b) Der Causa À Inexecução Parcial Do Contrato Que Cause Grave Dano À Administração Ou Ao Funcionamento Dos Serviços Públicos Ou Ao Interesse Coletivo;
- c) Der Causa À Inexecução Total Do Contrato;

- d) Ensejar O Retardamento Da Execução Ou Da Entrega Do Objeto Da Contratação Sem Motivo Justificado;
- e) Apresentar Documentação Falsa Ou Prestar Declaração Falsa Durante A Execução Do Contrato;
- f) Praticar Ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-Se De Modo Inidôneo Ou Cometer Fraude De Qualquer Natureza;
- h) Praticar Ato Lesivo Previsto No Art. 5º Da Lei Nº 12.846, De 1º De Agosto De 2013.

Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.1.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.1.4. Multa:

7.1.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,05% (Cinco centésimas por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias

7.1.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **1% (trinta por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

7.1.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **1% (um por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

7.1.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **1% (um por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

7.1.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **1% (um por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

7.1.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **1% (um por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

7.1.4.7. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.1.5. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.1.6. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

Na aplicação das sanções serão considerados:

7.1.7. A Natureza E A Gravidade Da Infração Cometida;

7.1.8. As Peculiaridades Do Caso Concreto;

7.1.9. As Circunstâncias Agravantes Ou Atenuantes;

7.1.10. Os Danos Que Dela Provierem Para O Contratante;E

7.1.11. A Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (DOIS) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (TRINTA) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias úteis.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.1.1. O Prazo De Validade;

8.1.2. A Data Da Emissão;

- 8.1.3. Os Dados Do Contrato E Do Órgão Contratante;
- 8.1.4. O Período Respectivo De Execução Do Contrato;
- 8.1.5. O Valor A Pagar; e
- 8.1.6. Eventual Destaque Do Valor De Retenções Tributárias Cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 8.1.7. Verificar A Manutenção Das Condições De Habilitação Exigidas;
- 8.1.8. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, e dependente de pedido do Contratado, os preços iniciais poderão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

Forma de fornecimento

☒ Parcelado

☐ Não Parcelado

Justificativa para o parcelamento ou não do fornecimento

A divisão em lotes visa afastar o risco de concentração de mercado em um único fornecedor e evita o subcontratamento informal. O modelo garante que a Administração Pública contrate empresas com expertise estritamente alinhada a cada necessidade, assegurando a proposta mais vantajosa e a eficiência na gestão contratual.

Da **viabilidade técnica**: a divisão em lotes comprova que o parcelamento não vai prejudicar a qualidade, a execução ou a entrega do objeto. Ela demonstra que as divisões respeitam a lógica do mercado e a integridade do que está sendo contratado.

- **Foco do mercado**: Os lotes respeitam a especialidade das empresas que atuam naquele setor.
- **Responsabilidade única**: Evita o jogo de empurra entre fornecedores se houver falhas no sistema final.

Da **vantagem econômica**: a divisão em lotes baseia-se na **redução de custos globais** e na **obtenção de melhores preços** para a administração pública.

Principais Ganhos Econômicos

- **Economia de escala**: Compras em grandes volumes de itens semelhantes atraem lances com preços unitários menores.
- **Atração de fabricantes**: Lotes específicos permitem a participação direta de produtores, eliminando a margem de lucro de intermediários.
- **Menor custo processual**: Gerenciar um único lote com vários itens correlatos gera menos atos administrativos do que licitar item por item.
- **Competitividade ampla**: A divisão atrai micro e pequenas empresas, gerando mais disputa e forçando a queda dos preços finais.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.1.1. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

9.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.1.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.2. Qualificação técnica específica: A Decisão Normativa nº42 do CONFEA, de 08 de julho de 1992, dispõe sobre a fiscalização das atividades de instalação e manutenção de sistemas condicionadores de ar e de refrigeração:

9.2.1. Toda pessoa jurídica que execute serviços de instalação e manutenção de sistemas condicionadores de ar e de refrigeração fica obrigada ao registro no Conselho Regional;

9.2.2. A pessoa jurídica, quando da solicitação do registro, deverá indicar RT, legalmente habilitado, com atribuições previstas na Resolução nº218/79 da CONFEA;

9.2.3. Por deliberação da Câmara Especializada de Engenharia Industrial e de acordo com o porte da empresa, as atividades de instalação e manutenção de sistemas condicionadores de ar e de refrigeração poderão ser executadas sob a responsabilidade técnica de Técnico de 2º Grau, legalmente habilitado;

9.2.4. Qualquer contrato, escrito ou verbal, visando ao desenvolvimento das atividades previstas no item I, está sujeito a “Anotação de Responsabilidade Técnica – ART”;

9.2.5. A Resolução nº218 CONFEA, de 29 de jun de 1973, discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia: Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:

ATIVIDADE 01 – Supervisão, coordenação e orientação técnica;

ATIVIDADE 02 – Estudo, planejamento, projeto e especificação;

ATIVIDADE 03 – Estudo de viabilidade técnico-econômica;

ATIVIDADE 04 – Assistência, Assessoria e consultoria;

ATIVIDADE 05 – Direção de obra e serviço técnico;

ATIVIDADE 06 – Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;

ATIVIDADE 07 – Desempenho de Cargo e função técnica;

ATIVIDADE 08 – Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica e extensão;

ATIVIDADE 09 – Elaboração de orçamento;

ATIVIDADE 10 – Padronização, mensuração e controle de qualidade;

ATIVIDADE 11 – Execução de obra e serviço técnico;

ATIVIDADE 12 – Fiscalização de obra e serviço técnico;

ATIVIDADE 13 – Produção técnica e especializada;

ATIVIDADE 14 – Condução de trabalho técnico;

ATIVIDADE 15 – Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;

ATIVIDADE 16 – Execução de instalação, montagem e reparo;

ATIVIDADE 17 – Operação e manutenção de equipamento e instalação;

ATIVIDADE 18 – Execução de desenho técnico.

9.2.6. A Decisão Plenária 293/2003 do CONFEA firmou entendimento de quais profissionais do sistema CONFEA/CREA estão legalmente habilitados para executar, responsabilizar-se tecnicamente, e/ou fiscalizar a qualidade do ar de ambientes climatizados:

[...] a. Definir que os profissionais do Sistema CONFEA/CREA legalmente para executar, responsabilizar-se tecnicamente, e/ou fiscalizar a qualidade do ar de ambientes climatizados no que se refere a realização da avaliação biológica, química e física das condições do ar interior de ambientes climatizados, são:

a.1. Os engenheiros químicos ou engenheiros industriais, modalidade química, com as atividades do art. 17 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA;

a.2. Os engenheiros e arquitetos com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, com as atividades do art. 4º, item 4 da Resolução nº 359 de 32 de julho de 1991;

a.3. Os tecnólogos da área da Engenharia Química, habilitados para executar, responsabilizar-se tecnicamente e/ou fiscalizar a qualidade do ar dos ambientes climatizados, inclusive a vistoria, perícia, avaliação e emissão de laudos ou pareceres técnicos;

a.4. Os técnicos de nível médio da área de engenharia química, podendo responsabilizar-se tecnicamente pela prestação de assistência técnica e assessoria no estudo, pesquisa e coleta de dados, execução de ensaios, aplicação de normas técnicas e regulação de aparelhos e instrumentos concernentes aos serviços de fiscalização de qualidade do ar nos ambientes climatizados.

b. Os profissionais do Sistema CONFEA/CREA legalmente habilitados para executar, responsabilizar-se tecnicamente e/ou fiscalizar a qualidade do ar de ambientes climatizados no que se refere a realização dos serviços de limpeza e manutenção dos equipamentos envolvidos no processo de climatização são:

b.1. Os Engenheiros Mecânicos ou Engenheiros Industriais, modalidade Mecânica, com as atividades do art. 12 da Resolução 218 de 1973;

b.2. Os Tecnólogos da área da Engenharia Mecânica, habilitados para executar, responsabilizar-se tecnicamente e/ou fiscalizar a qualidade do ar dos ambientes climatizados, inclusive a vistoria, perícia, avaliação e emissão de laudos ou pareceres técnicos;

b.3. Os técnicos de nível médio da área da engenharia mecânica, podendo responsabilizar-se tecnicamente pela prestação de assistência técnica e assessoria no estudo, pesquisa e coleta de dados, execução de ensaios, aplicação de normas técnicas e regulação de aparelhos e instrumentos concernentes aos serviços de fiscalização de qualidade do ar nos ambientes climatizados.

Assim, serão exigidos:

- A CONTRATADA deverá ser pessoa jurídica registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;
- A CONTRATADA deverá indicar Responsável Técnico, legalmente habilitado, com formação em Engenharia Mecânica ou equivalente;
- Atestados ou declarações de capacidade técnica apresentados pela licitante devem comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de que trata o processo licitatório Atestados de Capacidade Técnica;
- Cumprir condições de habilitação jurídica conforme edital;
- Cumprir as condições de habilitação econômico-financeira conforme edital.

Disposições gerais sobre habilitação

Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$1.156.623,67** (Hum milhão, cento e cinquenta e seis mil, seiscentos e vinte e três reais e sessenta e sete centavos), conforme custos unitários apostos em **Apêndice do Anexo I**, neste TR.

Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

Deverão ser obedecidas às seguintes condições gerais:

Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos contratuais, fica estabelecido que:

a) Em caso de dúvidas quanto à interpretação de qualquer documentação e das prescrições contidas no presente Termo de Referência, **será consultada a Secretaria Geral de Governo** e o **Departamento de Licitações** do município.

Apêndice do Anexo I - Apresentação quantitativa, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo.

LOTE	ITENS	SERVIÇOS	Uni de medida	Qt. Total	Classe A	LP Ar Condicionado	Quality Ar Condicionado	Inovar	Valor Médio	Valor Total	Valor por lote
01	01	Limpeza e higienização de aparelho de ar condicionado split inverter ou convencional de 9.000 btus até 12.000 btus	Unitário	450	R\$ 220,00	R\$ 100,00	R\$ 180,00	R\$ 200,00	R\$ 175,00	R\$ 78.750,00	R\$ 167.305,00
	02	Limpeza e higienização de aparelho de ar condicionado split inverter ou convencional de 18.000 btus	Unitário	240	R\$ 220,00	R\$ 100,00	R\$ 180,00	R\$ 220,00	R\$ 180,00	R\$ 43.200,00	
	03	Limpeza e Higienização de aparelho de ar condicionado split inverter ou convencional de 21.000 btus	Unitário	2	R\$ 220,00	R\$ 100,00	R\$ 180,00	R\$ 220,00	R\$ 180,00	R\$ 360,00	
	04	Limpeza e higienização de aparelho de ar condicionado split inverter ou convencional de 22.000 btus até 24.000 btus	Unitário	80	R\$ 240,00	R\$ 100,00	R\$ 180,00	R\$ 220,00	R\$ 185,00	R\$ 14.800,00	
	05	Limpeza e higienização de aparelho de ar condicionado split inverter ou convencional de 27.000 btus	Unitário	2	R\$ 240,00	R\$ 100,00	R\$ 180,00	R\$ 230,00	R\$ 187,50	R\$ 375,00	
	06	Limpeza e higienização de aparelho de ar condicionado split inverter ou convencional de 30.000 btus	Unitário	120	R\$ 290,00	R\$ 100,00	R\$ 180,00	R\$ 250,00	R\$ 205,00	R\$ 24.600,00	
	07	Limpeza e higienização de aparelho de ar condicionado split inverter ou convencional de 36.000 btus	Unitário	14	R\$ 290,00	R\$ 100,00	R\$ 180,00	R\$ 350,00	R\$ 230,00	R\$ 3.220,00	
	08	Limpeza e higienização de aparelho de ar condicionado split inverter ou convencional de 60.000 btus	Unitário	8	R\$ 370,00	R\$ 100,00	R\$ 180,00	R\$ 350,00	R\$ 250,00	R\$ 2.000,00	
02	09	Recarga de gás em aparelho de ar condicionado split inverter, convencional, de aparelhos de 9.000 btus até 12.000 btus	Unitário	216	R\$ 225,00	R\$ 350,00	R\$ 250,00	R\$ 300,00	R\$ 281,25	R\$ 60.750,00	R\$ 130.275,00
	10	Recarga de gás em aparelho de ar condicionado split inverter, convencional, de aparelhos de 18.000 btus até 24.000 btus	Unitário	159	R\$ 225,00	R\$ 350,00	R\$ 250,00	R\$ 350,00	R\$ 293,75	R\$ 46.706,25	
	11	Recarga de gás em aparelho de ar condicionado split inverter, convencional, de aparelhos de 27.000 btus	Unitário	1	R\$ 275,00	R\$ 350,00	R\$ 250,00	R\$ 350,00	R\$ 306,25	R\$ 306,25	
	12	Recarga de gás em aparelho de ar condicionado split inverter, convencional, de aparelhos de 30.000 btus até 36.000 btus	Unitário	66	R\$ 275,00	R\$ 350,00	R\$ 250,00	R\$ 400,00	R\$ 318,75	R\$ 21.037,50	
	13	Recarga de gás em aparelho de ar condicionado split inverter, convencional, de aparelhos de 60.000 btus	Unitário	4	R\$ 375,00	R\$ 350,00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	R\$ 368,75	R\$ 1.475,00	
03	14	Manutenção e reparo de aparelho de ar condicionado split inverter ou convencional com fornecimento e substituição de peças danificadas do sistema de refrigeração por peças novas, de 9.000 btus até 12.000 btus	Hora técnica	450	R\$ 109,00		R\$ 450,00	R\$ 130,00	R\$ 229,67	R\$ 103.350,00	R\$ 355.118,67

	15	Manutenção e reparo de aparelho de ar condicionado split inverter ou convencional com fornecimento e substituição de peças danificadas do sistema de refrigeração por peças novas, de 18.000 btus até 24.000 btus	Hora técnica	300	R\$ 109,00		R\$ 520,00	R\$ 150,00	R\$ 259,67	R\$ 77.900,00
	16	Manutenção e reparo de aparelho de ar condicionado split inverter ou convencional com fornecimento e substituição de peças danificadas do sistema de refrigeração por peças novas, de 27.000 btus	Hora técnica	4	R\$ 109,00		R\$ 680,00	R\$ 150,00	R\$ 313,00	R\$ 1.252,00
	17	Manutenção e reparo de aparelho de ar condicionado split inverter ou convencional com fornecimento e substituição de peças danificadas do sistema de refrigeração por peças novas, de 30.000 btus até 36.000 btus	Hora técnica	140	R\$ 109,00		R\$ 750,00	R\$ 200,00	R\$ 353,00	R\$ 49.420,00
	18	Manutenção e reparo de aparelho de ar condicionado split inverter ou convencional com fornecimento e substituição de peças danificadas do sistema de refrigeração por peças novas, de 60.000 btus	Hora técnica	10	R\$ 109,00		R\$ 760,00	R\$ 250,00	R\$ 373,00	R\$ 3.730,00
	19	Manutenção preventiva e/ou corretiva em refrigeradores, freezers, câmaras frias de alimentos, com fornecimento e substituição de peças danificadas do sistema de refrigeração por peças novas, sob demanda.	Hora técnica	150	R\$ 109,00		R\$ 773,00	R\$ 130,00	R\$ 337,33	R\$ 50.600,00
	20	Manutenção preventiva e/ou corretiva em bebedouros comerciais e industriais, purificadores de água de parede e similares, com fornecimento e substituição de peças danificadas do sistema de refrigeração por peças novas, sob demanda.	Hora técnica	200	R\$ 109,00		R\$ 794,00	R\$ 130,00	R\$ 344,33	R\$ 68.866,67
04	21	Instalação de ar condicionado de 9.000 (nove mil) BTUS	Unitário	60	R\$ 890,00	R\$ 500,00		R\$ 550,00	R\$ 646,67	R\$ 38.800,00
	22	Instalação de ar condicionado de 12.000 (doze mil) BTUS	Unitário	60	R\$ 890,00	R\$ 500,00		R\$ 550,00	R\$ 646,67	R\$ 38.800,00
	23	Instalação de ar condicionado de 18.000 (dezoito mil) BTUS	Unitário	60	R\$ 940,00	R\$ 500,00		R\$ 600,00	R\$ 680,00	R\$ 40.800,00
	24	Instalação de ar condicionado de 21.000 (vinte e um mil) BTUS	Unitário	60	R\$ 940,00	R\$ 500,00		R\$ 600,00	R\$ 680,00	R\$ 40.800,00
	25	Instalação de ar condicionado de 22.000 (vinte e dois mil) BTUS	Unitário	60	R\$ 940,00	R\$ 500,00		R\$ 600,00	R\$ 680,00	R\$ 40.800,00
	26	Instalação de ar condicionado de 24.000 (vinte e quatro mil) BTUS	Unitário	60	R\$ 1.020,00	R\$ 500,00		R\$ 600,00	R\$ 706,67	R\$ 42.400,00
										R\$ 426.000,00

	27	Instalação de ar condicionado de 27.000 (vinte e sete mil) BTUS	Unitário	60	R\$ 1.020,00	R\$ 500,00		R\$ 650,00	R\$ 723,33	R\$ 43.400,00	
	28	Instalação de ar condicionado de 30.000 (trinta mil) BTUS	Unitário	60	R\$ 1.020,00	R\$ 500,00		R\$ 650,00	R\$ 723,33	R\$ 43.400,00	
	29	Instalação de ar condicionado de 36.000 (trinta e seis mil) BTUS	Unitário	60	R\$ 1.020,00	R\$ 500,00		R\$ 650,00	R\$ 723,33	R\$ 43.400,00	
	30	Instalação de ar condicionado de 60.000 (sessenta mil) BTUS	Unitário	60	R\$ 1.270,00	R\$ 500,00		R\$ 900,00	R\$ 890,00	R\$ 53.400,00	
05	31	Remoção de ar condicionado de 9.000 (nove mil) BTUS	Unitário	30	R\$ 270,00	R\$ 300,00	R\$ 200,00	R\$ 130,00	R\$ 225,00	R\$ 6.750,00	R\$ 77.925,00
	32	Remoção de ar condicionado de 12.000 (doze mil) BTUS	Unitário	30	R\$ 270,00	R\$ 300,00	R\$ 200,00	R\$ 150,00	R\$ 230,00	R\$ 6.900,00	
	33	Remoção de ar condicionado de 18.000 (dezoito mil) BTUS	Unitário	30	R\$ 270,00	R\$ 300,00	R\$ 200,00	R\$ 150,00	R\$ 230,00	R\$ 6.900,00	
	34	Remoção de ar condicionado de 21.000 (vinte e um mil) BTUS	Unitário	30	R\$ 270,00	R\$ 300,00	R\$ 200,00	R\$ 150,00	R\$ 230,00	R\$ 6.900,00	
	35	Remoção de ar condicionado de 22.000 (vinte e dois mil) BTUS	Unitário	30	R\$ 270,00	R\$ 300,00	R\$ 200,00	R\$ 150,00	R\$ 230,00	R\$ 6.900,00	
	36	Remoção de ar condicionado de 24.000 (vinte e quatro mil) BTUS	Unitário	30	R\$ 270,00	R\$ 300,00	R\$ 200,00	R\$ 170,00	R\$ 235,00	R\$ 7.050,00	
	37	Remoção de ar condicionado de 27.000 (vinte e sete mil) BTUS	Unitário	30	R\$ 270,00	R\$ 300,00	R\$ 200,00	R\$ 170,00	R\$ 235,00	R\$ 7.050,00	
	38	Remoção de ar condicionado de 30.000 (trinta mil) BTUS	Unitário	30	R\$ 360,00	R\$ 300,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 265,00	R\$ 7.950,00	
	39	Remoção de ar condicionado de 36.000 (trinta e seis mil) BTUS	Unitário	30	R\$ 360,00	R\$ 300,00	R\$ 500,00	R\$ 250,00	R\$ 352,50	R\$ 10.575,00	
	40	Remoção de ar condicionado de 60.000 (sessenta mil) BTUS	Unitário	30	R\$ 360,00	R\$ 300,00	R\$ 500,00	R\$ 300,00	R\$ 365,00	R\$ 10.950,00	
VALOR PRELIMINAR ESTIMADO										R\$ 1.156.623,67	R\$ 1.156.623,67

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi elaborado em cumprimento ao previsto no artigo 18, inciso I e §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e compreende os seguintes requisitos:

1. INFORMAÇÕES GERAIS

- Órgão ou entidade demandante para abertura do processo licitatório: Secretaria Geral de Governo
- Responsáveis pelas informações do ETP: Jordaine Aparecida de Castro
- Ordenador da despesa: Secretários municipais das pastas solicitantes do serviço
- Fiscal do contrato: cada secretaria solicitante deverá indicar um fiscal de sua pasta

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

- O município não possui no momento o Plano de Contratação Anual, porém a referida contratação se justifica, conforme apresentação neste instrumento, em seu item 3. “b”.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO;

A pretensa contratação se justifica, em suma, pela indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro de servidores da Prefeitura de Pontal para a execução de diversos serviços em várias modalidades e, em especial, as que compõem o objeto desta licitação, bem como a falta de equipamentos e ferramenta para a execução desses serviços. Há de se considerar ainda, o consumo de materiais de reposição empregados na manutenção e que, em sua maioria, não são estocáveis pelas suas próprias características, ou no mínimo, a aquisição de peças relativas aos imprevistos, a qualquer tempo, dificilmente ocorreria de imediato pela falta de mobilidade ocasionada pela própria burocracia da máquina pública, o que causariam sérios transtornos à Administração.

Diante dessa necessidade em manter as unidades orgânicas de uso da Prefeitura de Pontal, em perfeito e ininterrupto funcionamento, não se vislumbra outra situação, que não seja a contratação de empresa especializada com emprego de mão de obra qualificada, materiais e tudo que for necessário para que esse serviço não sofra descontinuidade, considerando que essas despesas operacionais são planejadas e consolidadas na proposta orçamentária anual.

Importante pontuar que este Estudo Técnico Preliminar, reúne informações de forma a atender as demandas das Secretarias Municipais, proporcionando ambiente seguro, saudável tanto aos funcionários dos setores quanto a população assistida. Assim, realizamos levantamento da demanda de cada secretaria, considerando os equipamentos existentes (uma vez que estão sem manutenção já há algum tempo) e os que foram adquiridos, necessitando de instalação.

Embora não seja possível prever com exatidão a demanda de manutenções corretivas durante a vigência da futura Ata de Registro de Preços, foi realizado levantamento do parque de equipamentos existente em todas as Secretarias Municipais, bem como das necessidades

informadas por cada unidade administrativa, conforme Anexo II, possibilitando a estimativa dos quantitativos necessários para a contratação.

Importante considerar que cada secretaria indicara um fiscal de contrato para esta demanda, de forma a acompanhar e garantir segurança e assertividade na prestação de serviço realmente necessário.

Cada secretaria encaminhou sua solicitação, apresentando a demanda e a necessidade. Assim, entendemos por bem um Estudo mais amplo, envolvendo todas as secretarias, otimizando e concentrando as informações totais neste instrumento.

a) Objeto

Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em: condicionadores de ar, refrigeradores, freezers, câmaras frias, bebedouros de água comerciais e industriais, purificadores de água de parede e similares

b) Motivação/Justificativa

A pretensa contratação se justifica, em suma, pela indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro de servidores da Prefeitura de Pontal para a execução de diversos serviços em várias modalidades e, em especial, as que compõem o objeto desta licitação, bem como a falta de equipamentos e ferramenta para a execução desses serviços. Há de se considerar ainda, o consumo de materiais de reposição empregados na manutenção e que, em sua maioria, não são estocáveis pelas suas próprias características, ou no mínimo, a aquisição de peças relativas aos imprevistos, a qualquer tempo, dificilmente ocorreria de imediato pela falta de mobilidade ocasionada pela própria burocracia da máquina pública, o que causariam sérios transtornos à Administração.

c) ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA

LOTE	ITENS	SERVIÇOS	Uni de medida	Qt. Total
01	01	Limpeza e higienização de aparelho de ar condicionado split inverter ou convencional de 9.000 btus até 12.000 btus	Unitário	450
	02	Limpeza e higienização de aparelho de ar condicionado split inverter ou convencional de 18.000 btus	Unitário	240
	03	Limpeza e Higienização de aparelho de ar condicionado split inverter ou convencional de 21.000 btus	Unitário	2
	04	Limpeza e higienização de aparelho de ar condicionado split inverter ou convencional de 22.000 btus até 24.000 btus	Unitário	80
	05	Limpeza e higienização de aparelho de ar condicionado split inverter ou convencional de 27.000 btus	Unitário	2
	06	Limpeza e higienização de aparelho de ar condicionado split inverter ou convencional de 30.000 btus	Unitário	120
	07	Limpeza e higienização de aparelho de ar condicionado split inverter ou convencional de 36.000 btus	Unitário	14
	08	Limpeza e higienização de aparelho de ar condicionado split inverter ou convencional de 60.000 btus	Unitário	8
02	09	Recarga de gás em aparelho de ar condicionado split inverter, convencional, de aparelhos de 9.000 btus até 12.000 btus	Unitário	216
	10	Recarga de gás em aparelho de ar condicionado split inverter, convencional, de aparelhos de 18.000 btus até 24.000 btus	Unitário	159

	11	Recarga de gás em aparelho de ar condicionado split inverter, convencional, de aparelhos de 27.000 btus	Unitário	1
	12	Recarga de gás em aparelho de ar condicionado split inverter, convencional, de aparelhos de 30.000 btus até 36.000 btus	Unitário	66
	13	Recarga de gás em aparelho de ar condicionado split inverter, convencional, de aparelhos de 60.000 btus	Unitário	4
03	14	Manutenção e reparo de aparelho de ar condicionado split inverter ou convencional com fornecimento e substituição de peças danificadas do sistema de refrigeração por peças novas, de 9.000 btus até 12.000 btus	Hora técnica	450
	15	Manutenção e reparo de aparelho de ar condicionado split inverter ou convencional com fornecimento e substituição de peças danificadas do sistema de refrigeração por peças novas, de 18.000 btus até 24.000 btus	Hora técnica	300
	16	Manutenção e reparo de aparelho de ar condicionado split inverter ou convencional com fornecimento e substituição de peças danificadas do sistema de refrigeração por peças novas, de 27.000 btus	Hora técnica	4
	17	Manutenção e reparo de aparelho de ar condicionado split inverter ou convencional com fornecimento e substituição de peças danificadas do sistema de refrigeração por peças novas, de 30.000 btus até 36.000 btus	Hora técnica	140
	18	Manutenção e reparo de aparelho de ar condicionado split inverter ou convencional com fornecimento e substituição de peças danificadas do sistema de refrigeração por peças novas, de 60.000 btus	Hora técnica	10
	19	Manutenção preventiva e/ou corretiva em refrigeradores, freezers, câmaras frias de alimentos, com fornecimento e substituição de peças danificadas do sistema de refrigeração por peças novas, sob demanda.	Hora técnica	150
	20	Manutenção preventiva e/ou corretiva em bebedouros comerciais e industriais, purificadores de água de parede e similares, com fornecimento e substituição de peças danificadas do sistema de refrigeração por peças novas, sob demanda.	Hora técnica	200
04	21	Instalação de ar condicionado de 9.000 (nove mil) BTUS	Unitário	60
	22	Instalação de ar condicionado de 12.000 (doze mil) BTUS	Unitário	60
	23	Instalação de ar condicionado de 18.000 (dezoito mil) BTUS	Unitário	60
	24	Instalação de ar condicionado de 21.000 (vinte e hum mil) BTUS	Unitário	60
	25	Instalação de ar condicionado de 22.000 (vinte e dois mil) BTUS	Unitário	60
	26	Instalação de ar condicionado de 24.000 (vinte e quatro mil) BTUS	Unitário	60
	27	Instalação de ar condicionado de 27.000 (vinte e sete mil) BTUS	Unitário	60
	28	Instalação de ar condicionado de 30.000 (trinta mil) BTUS	Unitário	60
	29	Instalação de ar condicionado de 36.000 (trinta e seis mil) BTUS	Unitário	60
	30	Instalação de ar condicionado de 60.000 (sessenta mil) BTUS	Unitário	60
05	31	Remoção de ar condicionado de 9.000 (nove mil) BTUS	Unitário	30
	32	Remoção de ar condicionado de 12.000 (doze mil) BTUS	Unitário	30
	33	Remoção de ar condicionado de 18.000 (dezoito mil) BTUS	Unitário	30
	34	Remoção de ar condicionado de 21.000 (vinte e hum mil) BTUS	Unitário	30
	35	Remoção de ar condicionado de 22.000 (vinte e dois mil) BTUS	Unitário	30
	36	Remoção de ar condicionado de 24.000 (vinte e quatro mil) BTUS	Unitário	30
	37	Remoção de ar condicionado de 27.000 (vinte e sete mil) BTUS	Unitário	30

38	Remoção de ar condicionado de 30.000 (trinta mil) BTUS	Unitário	30
39	Remoção de ar condicionado de 36.000 (trinta e seis mil) BTUS	Unitário	30
40	Remoção de ar condicionado de 60.000 (sessenta mil) BTUS	Unitário	30

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. DA MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

- A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por LOTE, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021

a. DA VIGENCIA CONTRATUAL

- 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período nos termos do artigo 84 da Lei 14.133/2021, com renovação do quantitativo, caso seja demonstrada a sua vantajosidade.

b. A CONTRATAÇÃO SERÁ:

() Global (X) Por Lotes de Itens () Por Itens

c. DA SUSTENTABILIDADE

A contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para ar condicionado e câmaras frias, e similares, com foco em sustentabilidade visa reduzir o consumo de energia, minimizar o impacto ambiental de gases refrigerantes e prolongar a vida útil dos equipamentos. A incorporação de critérios verdes no edital e no contrato é essencial para garantir eficiência energética, controle de qualidade do ar e conformidade com normas ambientais.

Benefícios da Abordagem Sustentável:

- 5. Redução de Custos:** Menor consumo de energia e menos manutenções emergenciais.
- 6. Prolongamento da Vida Útil:** A manutenção preventiva adequada evita danos graves.
- 7. Conformidade Legal:** Atendimento a normas ambientais e de saúde (Portaria 3.523/1998 do Ministério da Saúde, Resolução RE 09/2003 da Anvisa).
- 8. Sustentabilidade Corporativa:** Diminuição da emissão de gases de efeito estufa e melhoria da qualidade do ar interior.

4.2. DA CONTRATADA

a. DOCUMENTAÇÃO NECESSARIA

- Habilitação jurídica;
- Habilitação fiscal, social e trabalhista;
- Habilitação econômica financeira;
- Habilitação técnica e
- Disposições gerais para habilitação.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

Após levantamento da demanda, quantificada, qualificada em suas necessidades, encaminhamos planilha descritiva ao setor de Compras do município para a realização de

orçamentos junto às empresas, PNCP, Banco de Preços, sendo apresentada neste ETP a planilha que compõe quantitativo e custo estimado alcançado.

5.1. Escolha da melhor solução

- Optou-se pela aquisição através da modalidade de Sistema de Registro de Preço/Pregão Eletrônico, de forma a garantir a ampla competição e a transparência.

5.2. Justificativa da melhor solução

- O Sistema Registro de preços (SRP) qual garante um preço fixado e reduz a complexidade da compra futura, não sendo uma compra imediata, mas um registro que assegura a possibilidade de que a referida aquisição seja pelo menor preço, em um período definido na Ata de Registro de Preço.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.

- Em anexo ao final deste Estudo.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

7.1. Detalhamento da Solução:

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em: condicionadores de ar, refrigeradores, freezers, câmaras frias, bebedouros de água comerciais e industriais, purificadores de água de parede e similares.

Abrangência: setores municipais alocados no município de Pontal/SP, considerando o Distrito de Cândia e Vila Walter Becker (Barbacena)

A solução abrange a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de ar condicionado (Split, Cassete, Centrais) e câmaras frias/refrigeração (freezers, balcões). O foco é garantir o funcionamento ininterrupto, eficiência energética, qualidade do ar e conformidade legal (Lei 13.589/2018 e Portaria 3.523/1998)

Equipamentos: conjunto de elementos agrupados fisicamente para executar determinada função.

Inspeção: avaliação do estado dos equipamentos e de suas partes constituintes, realizada para orientar as atividades de manutenção.

Manutenção: Conjunto de atividades exercidas com o objetivo de assegurar plena capacidade e condições de funcionamento contínuo e confiável às Instalações, Sistemas e Equipamentos, não se incluindo nesta denominação serviços que impliquem em ampliação ou modificação de projeto e especificações dessas Instalações, Sistemas ou Equipamentos.

Manutenção Preventiva: Conjunto de ações desenvolvidas sobre Instalações, Equipamentos ou Sistemas com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade através de inspeções sistemáticas, detecções e de medidas necessárias para evitarem falhas, com o objetivo de mantê-los em estado de uso ou de operação para o qual foram especificados.

Manutenção Corretiva: Conjunto de serviços mobilizados após ocorrência de defeitos ou

falhas no funcionamento de Instalações, Equipamentos e Sistemas, por falhas, ou vencimento da vida útil de componentes, que resultem na recuperação do estado de uso, de operação ou para que o valor do patrimônio seja garantido. Neste item incluem-se os serviços necessários de recomposição de acabamentos ou de componentes afetados, conforme o existente. Os custos envolvidos em tais serviços serão de inteira responsabilidade do Contratado.

Materiais e Insumos: recursos empregados para a completa execução do objeto do contrato de manutenção.

- a) **Materiais de Consumo** – Materiais acessórios aplicáveis para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos ou instalações, tais como: gás refrigerante, isolamento elastomérico, cola, silicone, fita isolante, graxa, lubrificantes, porcas e parafusos, veda rosca, solda, lixa, solvente, materiais de limpeza e outros afins, fornecidos pela CONTRATADA. Incluem-se neste rol todos aqueles materiais e insumos que, por suas características, custos e utilização frequente, não são passíveis de fornecimento sob demanda;
- b) **Materiais e Peças de Reposição** – Todo e qualquer material ou peças originais ou equivalentes fornecidos pela Contratada e substituídos durante as rotinas de manutenção corretiva. Incluem-se neste conceito todos aqueles materiais, peças e insumos que, por suas características, preços e substituição excepcional ou programada, são passíveis de fornecimento sob demanda **após aprovação pela fiscalização da Contratante;**

Serviços sob demanda - Serviços periódicos e/ou programados, nos quais se inclui a mão de obra e os materiais de consumo acessórios, equipamentos e ferramentas para a realização de serviços.

Cronograma de Manutenção Preventiva: documento que orienta as datas e rotinas de atendimento da execução de Serviços de Manutenção Preventiva em cada uma das unidades pelas equipes envolvidas no Contrato.

Relatório Mensal de Manutenção: É o instrumento de apresentação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva desenvolvido pela CONTRATADA. Deverá conter folhas de testes e relatórios, conforme modelo previamente aprovado, discriminando nome e função dos funcionários, data, local, horários de início e término, tempos, métodos, ferramental e instrumental utilizado, relação de pendências, “as built”, análise dos testes, visto do executante e da Fiscalização.

Especificações: É o conjunto de preceitos destinados a fixar as características, condições ou requisitos mínimos exigíveis para os materiais, elementos ou subconjuntos dos componentes de equipamentos e sistemas.

Defeito: Anormalidade num equipamento ou sistema que não impede o desempenho de sua função.

Falha: Anormalidade num equipamento ou sistema com interrupção da capacidade de desempenhar sua função.

Equipamentos de Proteção Individuais ou Coletivos – EPI’s ou EPC’s: São todos os equipamentos exigidos pelos órgãos governamentais para execução de serviços profissionais, tais como: luvas, capacetes, botas, cintos, óculos, etc., fornecidos pela CONTRATADA.

Equipamentos e Ferramentas de Manutenção: São equipamentos (ferramentas, máquinas, instrumentos de teste, aferição ou de medição), que a CONTRATADA deverá obrigatoriamente

dispor e que serão utilizados para os serviços, e seu custo deverá estar contido no preço fixo cobrado pela execução dos serviços.

Equipe de Manutenção: É o grupo de profissionais constituído por empregados da CONTRATADA, cuja função é executar os serviços considerados indispensáveis, rotineiros, preventivos, corretivos e emergenciais.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

☒ Parcelado

☐ Não Parcelado

Busca-se com a divisão em lotes afastar o risco de concentração de mercado em um único fornecedor e evita o subcontratamento informal. O modelo garante que a Administração Pública contrate empresas com expertise estritamente alinhada a cada necessidade/demanda, assegurando a proposta mais vantajosa e a eficiência na gestão contratual.

a. Da **viabilidade técnica**: a divisão em lotes comprova que o parcelamento não vai prejudicar a qualidade, a execução ou a entrega do objeto. Ela demonstra que as divisões respeitam a lógica do mercado e a integridade do que está sendo contratado.

- **Foco do mercado**: Os lotes respeitam a especialidade das empresas que atuam naquele setor.

- **Responsabilidade única**: Evita o jogo de empurra entre fornecedores se houver falhas no sistema final.

b. Da **vantagem econômica**: a divisão em lotes baseia-se na **redução de custos globais** e na **obtenção de melhores preços** para a administração pública.

Principais Ganhos Econômicos

- **Economia de escala**: Compras em grandes volumes de itens semelhantes atraem lances com preços unitários menores.

- **Atração de fabricantes**: Lotes específicos permitem a participação direta de produtores, eliminando a margem de lucro de intermediários.

- **Menor custo processual**: Gerenciar um único lote com vários itens correlatos gera menos atos administrativos do que licitar item por item.

- **Competitividade ampla**: A divisão atrai micro e pequenas empresas, gerando mais disputa e forçando a queda dos preços finais.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

A presente contratação fundamenta-se nos princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público, conforme diretrizes da Lei nº 14.133/2021. O objeto visa garantir a perfeita operacionalidade dos ativos de climatização e refrigeração, com especial atenção às câmaras frias destinadas ao armazenamento de imunobiológicos (vacinas) e gêneros alimentícios, cujos resultados pretendidos detalham-se a seguir:

a. Economicidade e Salvaguarda Financeira (Evitação de Desperdício)

- **Preservação do Erário (Zero Desperdício de Insumos Críticos)**: O resultado mais expressivo em termos financeiros é a mitigação do risco de perda de vacinas e alimentos por falha de refrigeração. A manutenção preventiva rigorosa impede o descarte de lotes de alto custo

financeiro e social, cuja perda ensejaria prejuízo direto ao erário e abertura de processos de responsabilização.

- **Eficiência Energética Predial:** Equipamentos operando em condições nominais (limpeza de trocadores, calibração de termostatos e pressão correta de fluidos) geram uma economia estimada de **20% a 30% no consumo de energia elétrica** das instalações públicas.
- **Maximização da Vida Útil dos Ativos:** A substituição programada de componentes de desgaste prolonga a vida útil de equipamentos complexos (câmaras frias), postergando a necessidade de novos investimentos públicos para aquisição de maquinário.
- **Redução de Custos Emergenciais:** Evita a contratação de serviços de reparo por dispensa de licitação emergencial ou sob tarifas de urgência, sabidamente mais onerosas para a Administração Pública.

b. Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos

- **Foco Institucional na Atividade-Fim:** Liberação da equipe técnica e de infraestrutura do órgão público de tarefas operacionais complexas de refrigeração, permitindo concentrar os servidores na gestão, fiscalização de contratos e manutenção predial geral.
- **Garantia de Segurança Sanitária e Saúde Ocupacional:** A higienização dos sistemas de ar condicionado assegura o cumprimento do **PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle)**, reduzindo o absenteísmo de servidores por doenças respiratórias e garantindo a salubridade no atendimento ao cidadão.
- **Eficiência e Produtividade Laboral:** A manutenção do conforto térmico nos ambientes administrativos previne o estresse térmico dos servidores, resultando em maior produtividade e melhor qualidade no serviço prestado ao público.

c. Melhor Aproveitamento dos Recursos Materiais

- **Logística Reversa e Estoque Zero para a Administração:** Transfere integralmente para a empresa contratada a responsabilidade pelo fornecimento, guarda e transporte de ferramentas, ferramental de diagnóstico, peças de reposição e fluidos refrigerantes, otimizando o espaço físico dos almoxarifados públicos.
- **Manutenção da Cadeia de Frio e Segurança Alimentar:** Garante a estabilidade térmica contínua das câmaras frias. Isso preserva as propriedades físico-químicas de vacinas (conforme normas da ANVISA/Rede de Frio) e as condições higienico-sanitárias dos alimentos, evitando contaminações ou deterioração precoce.
- **Sustentabilidade e Responsabilidade Ambiental:** Controle rigoroso contra vazamentos de fluidos refrigerantes (gases estufa) e destinação ecologicamente correta de óleos lubrificantes, filtros e compressores inservíveis, alinhando o órgão às exigências de Logística Sustentável da Administração Pública.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

As providências prévias da Administração exigem o planejamento de ações administrativas, a verificação de requisitos legais e a capacitação de agentes, fundamentadas na designação de responsáveis e na adequação de recursos antes de assinar o ajuste.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- Não se aplica

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.

Para a contratação de serviços de manutenção de equipamentos de refrigeração e climatização (ar condicionado, câmaras frias, bebedouros), os impactos ambientais incluem o descarte indireto de gases refrigerantes (destruidores da camada de ozônio e gases de efeito estufa), óleos contaminados e peças de refúgio. As medidas excluem o recolhimento adequado de fluidos, eficiência energética e logística reversa normatizada.

Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

a. Emissão de Gases Refrigerantes (CFCs, HFCs)

- **Impacto:** Vazamentos acidentais ou expurgos na atmosfera durante manutenções agravam o aquecimento global e afetam a camada de ozônio.
- **Medida Mitigadora:** Uso obrigatório de coletadoras de gás, cilindros normatizados e destinação para empresas recicladoras de fluidos refrigerantes licenciadas.

b. Geração de Resíduos Perigosos (Óleos e Componentes)

- **Impacto:** Descarte de óleos de compressor em rede de esgoto ou solo e acúmulo de filtros e placas eletrônicas com metais pesados.
- **Medida Mitigadora:** Armazenamento em recipientes estanques, destinação do óleo para rerrefino e entrega de componentes eletroeletrônicos a pontos de coleta autorizados.

c. Consumo de Energia e Recursos

- **Impacto:** Equipamentos mal regulados aumentam o consumo de energia elétrica e há desperdício de água em limpezas excessivas.
- **Medida Mitigadora:** Obrigatoriedade de manutenções preventivas periódicas (PMOC) para garantir alta eficiência energética e uso de lavadoras de alta pressão com controle de vazão.

d. Logística Reversa de Bens e Refúgios

- **Impacto:** Descarte inadequado de sucatas metálicas, compressores antigos e materiais isolantes em lixeiras comuns.
- **Medida Mitigadora:** Retorno de peças vencidas aos fabricantes ou destinação para cooperativas de reciclagem credenciadas, com emissão de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR).

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Diante o Estudo Técnico Preliminar apresentado conclui-se que a contratação da solução ora descrita se mostra viável, técnica e economicamente adequada, sendo a medida mais recomendada para suprir satisfatoriamente a necessidade da Administração, com observância aos princípios de economicidade, eficiência e interesse público.

Assim, atesta-se como viável a presente contratação pretendida.

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº «PREGÃO_ELETRÔNICO»
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. «PROCESSO»)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº «ATA_DE_REGISTRO_DE_PREÇOS»

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n. 337, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.352.267/0001-86, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, Prefeito Municipal, e a empresa **«FORNECEDOR»**, inscrita no CNPJ n. «CNPJ», sediada na «ENDEREÇO», representada por «REPRESENTANTE», «CARGO», portador do RG n. «RG», e do CPF n. «CPF», residente e domiciliado na «ENDEREÇO1», telefone e e-mail para contato «TELEFONE», «EMAIL» considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº. «PREGÃO_ELETRÔNICO», processo administrativo nº. «PROCESSO», RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o «OBJETO» especificado(s) no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
					TOTAL	R\$

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura da ata de registro de preços, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.8. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.9. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.10. Mantiverem sua proposta original.

5.11. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.12. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.13. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.14. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.14.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.14.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

5.15. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.16. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.17. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.18. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.19. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.20. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.21. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.22. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.23. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.4. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.5. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.6. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.7. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.8. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.9. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.10. Por razão de interesse público;

9.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. Para a Fiscalização Técnica desta Ata, fica designada pelo Órgão Gerenciador Sr. Telefone: (16) 3953-1921 e-mail: mecanica@pontal.sp.gov.br; e pela Detentora da Ata «REPRESENTANTE», «CARGO», contato: «TELEFONE», «EMAIL» a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

11.3. Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Sr^a. **Lorena Marcelli de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaodecontratos@pontal.sp.gov.br, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

11.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pontal, xx de xx de 2.026

SECRETÁRIO MUNICIPAL

ORDENADOR DE DESPESA

«FORNECEDOR»

«REPRESENTANTE»

«CARGO»

Contratado

Testemunhas:

1. Nome:

Documento:

2. Nome:

Documento:

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

DADOS DO PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO COMPLETO: TELEFONE: E-MAIL INSTITUCIONAL:

Item	Qtd.	Unidade	Marca	Produto	Valor Unitário	Valor Total
-	-	-	-	-	R\$	R\$

VALOR TOTAL: R\$

Declaramos que a presente proposta comercial possui validade de **120 (cento e oitenta) dias**, contados da data da sessão pública do Pregão Eletrônico, comprometendo-nos a manter inalterados todos os preços, condições comerciais, especificações técnicas, marcas ofertadas e demais elementos constantes desta proposta durante todo esse período.

Todos os custos decorrentes da entrega na sede correm por conta da contratada.

DADOS BANCÁRIOS DE ACORDO COM CNPJ DA EMPRESA:

BANCO Nº Nº DA AGÊNCIA Nº DA CONTA CORRENTE:

NOME DO RESPONSÁVEL PARA ASSINAR CONTRATO/CARGO

RG: CPF:

E-mail institucional: E-mail pessoal:

Data de Nascimento:

Endereço: Telefone:

Declaramos nossa inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e às cláusulas e condições do respectivo Edital que trata a presente proposta; que observaremos, integralmente e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XXX

PROCESSO Nº. XXX

À Prefeitura Municipal de Pontal

Setor de Licitações

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), cnpj _____, endereço completo _____, interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, vem apresentar as declarações abaixo, sob as penas da lei:

1. Declaração de inexistência de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Declaro, sob as penas da lei, que a empresa [NOME DA EMPRESA], CNPJ nº [número], não se encontra impedida de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 63, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

2. Declaração de inexistência de fato impeditivo Declaro que até a presente data não existem fatos impeditivos para a habilitação da empresa acima identificada no presente certame, estando apta a contratar com a Administração Pública, comprometendo-me a comunicar qualquer fato superveniente.

3. Declaração quanto ao trabalho do menor Declaro, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que a empresa não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

4. Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente Declaramos que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, sem qualquer tipo de conluio, acordo ou prática anticompetitiva com outro(s) licitante(s), nos termos das boas práticas de integridade e ética nas contratações públicas.

5. Declaração de ciência e aceitação das condições do edital Declaramos que temos pleno conhecimento e aceitação de todas as condições estabelecidas no edital e em seus anexos, comprometendo-nos ao seu integral cumprimento.

6. Declaração negativa quanto à natureza jurídica vedada Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não se caracteriza como associação privada, ainda que sem fins lucrativos, nem como qualquer outra pessoa jurídica de direito privado vedada de participar do presente certame, conforme disposto edital.

7. Declaração de veracidade das informações Declaramos que todas as informações prestadas, documentos apresentados e declarações firmadas são verídicas, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, cientes de que a falsidade de qualquer dado poderá acarretar a aplicação das penalidades cabíveis.

8. (Opcional) Declaração de enquadramento como ME/EPP Declaramos que a empresa está enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme definido na Lei Complementar nº 123/2006, fazendo jus ao tratamento diferenciado e favorecido previsto na legislação.